

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N. 90.033/SMSU/2024

PROCESSO: 6029.2024/0014366-0

TIPO: MENOR PREÇO DO ITEM

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO UNITÁRIO DO ITEM

OBJETO: Constituição de ARP para futura aquisição de “botas táticas operacional cano curto”, para serem utilizadas pelo efetivo da Defesa Civil da Secretaria Municipal De Segurança Urbana.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: ([HTTPS://WWW.GOV.BR/COMPRAS](https://www.gov.br/compras))

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 31/10/2024 – 09H00

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: PARTICIPAÇÃO: AMPLA E RESERVADA

MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO

FASE DE HABILITAÇÃO: APÓS AS FASES DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS, LANCES E JULGAMENTO

ÍNDICE

1. Embasamento legal
2. Objeto
3. Condições de Participação
4. Acesso às informações
5. Impugnação do Edital
6. Apresentação da Proposta de Preços
7. Abertura da Sessão Pública
8. Etapa de Lances
9. Modo de Disputa Aberto e Fechado
10. Negociação, Julgamento da Proposta e Empate
11. Habilitação
12. Formação de Cadastro Reserva
13. Fase Recursal
14. Adjudicação e Homologação
15. Preço, Reajuste e Dotação
16. Disposições da Ata de Registro de Preços
17. Órgão Gerenciador
18. Detentor da Ata
19. Órgão Não Participante
20. Condições de Ajuste
21. Prazo para Início e Condições
22. Recebimento do Objeto
21. Condições de Pagamento

- 22. Penalidades
- 23. Disposições Gerais

ANEXOS

ANEXO I: Termo de Referência

ANEXO II: Modelo de Proposta de Preços

ANEXO III: Modelo de Declaração de não cadastramento e inexistência de débitos para com a Fazenda do Município de São Paulo

ANEXO IV: Modelo de Declarações

ANEXO V: Ata de Registro de Preços

ANEXO VI: Anexo da Nota de Empenho

PREÂMBULO

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA**, situada na Rua da Consolação, 1.379 – Consolação – São Paulo – SP, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO UNITÁRIO DO ITEM**, objetivando a **Constituição de ARP para futura aquisição de “botas táticas operacional cano curto”, para serem utilizadas pelo efetivo da Defesa Civil da Secretaria Municipal De Segurança Urbana**, conforme descrição no **ANEXO I – Termo de Referência** deste Edital.

A participação no presente pregão dar-se-á por meio de sistema eletrônico, pelo acesso ao site (<http://www.gov.br/compras>) – UASG nº 926079, nas condições descritas neste Edital, devendo ser observado o início da sessão às **09h00 do dia 31/10/2024**.

Este Edital, seus anexos, o resultado do Pregão e os demais atos pertinentes também constarão do site https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br/md_epubli_controlador.php?acao=negocios_pesquisar

1. EMBASAMENTO LEGAL

1.1 O procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal 62.100/2022, Decreto Municipal 56.475/2015 e da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.

2. OBJETO

2.1 O presente pregão tem por objeto a **Constituição de ARP para futura aquisição de “botas táticas operacional cano curto”, para serem utilizadas pelo efetivo da Defesa Civil da Secretaria Municipal De Segurança Urbana**, conforme especificações e quantidades estabelecidos no Anexo I – Termo de Referência, deste instrumento,

destinado à participação ampla e reservada das microempresas e empresas de pequeno porte, assim qualificadas nos termos da Lei Complementar 123/2006, conforme segue:

Destinado à participação AMPLA

ITEM 1 – 477 (quatrocentos e setenta e sete) – pares - Botas Táticas Operacionais Cano Curto – CATMAT 600627 - (75%, de acordo com as regras do Decreto Municipal nº 56.475/2015), **destinado à PARTICIPAÇÃO AMPLA**, assegurando-se às microempresas e empresas de pequeno porte, assim qualificadas nos termos da Lei Complementar 123/2006, bem como às cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, exceto quando vedada a sua participação em licitações e contratações, nos termos do §1º do artigo 1º da Lei Municipal nº 15.944/2013, os benefícios estabelecidos nos artigos 42 a 45 daquela Lei Complementar, declarando no campo próprio do sistema sua condição;

Destinado à participação RESERVADA

ITEM 1 – 158 (cento e cinquenta e oito) – pares - Botas Táticas Operacionais Cano Curto – CATMAT 600627 - (25%, de acordo com as regras do Decreto Municipal nº 56.475/2015), **destinado RESERVADAMENTE** à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, assim qualificadas nos termos da Lei Complementar 123/2006, bem como às cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, exceto quando vedada a sua participação em licitações e contratações, nos termos do §1º do artigo 1º da Lei Municipal nº 15.944/2013, declarando no campo próprio do sistema sua condição

2.2 Deverão ser observadas as especificações e condições de fornecimento constante no Termo de Referência – Anexo I, parte integrante deste edital.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar da licitação as empresas que:

a) atenderem a todas as exigências deste edital e de seus anexos, **desde que sejam credenciadas, com cadastro ativo, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.comprasgovernamentais.gov.br) – Certificado Digital ICP-Brasil.**

a.1) As condições de cadastramento no SICAF deverão ser providenciadas até **o terceiro dia útil anterior à data estabelecida para recebimento das propostas.**

b) tenham objeto social pertinente e compatível ao licitado.

c) não estejam sob processo de falência.

d) não tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública.

e) não estejam suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública Direta ou Indireta do Município de São Paulo.

f) não se enquadrem nas seguintes **vedações** de participação (art.14 da Lei 14.133/2021):

f.1) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, estendendo-se a vedação ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora,

controlada ou coligada, desde que comprovado o ilícito ou utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

f.2) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

f.3) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

f.4) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

f.4.1) As vedações estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante da equipe de apoio, profissional especializado ou funcionários ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

f.5) Não poderão participar da licitação OSCIPs atuando nessa condição.

g) Não estejam constituídas em forma de consórcio e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.2. As microempresas e empresas de pequeno porte, assim qualificadas nos termos da Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/2014, bem como as cooperativas, que preencham as condições estabelecidas no artigo 1º , §2º, do Decreto nº 56.475/2015, poderão participar desta licitação usufruindo dos benefícios estabelecidos nos artigos 42 a 45 daquela Lei Complementar, devendo para tanto observar as regras estabelecidas de acordo com o Decreto nº 56.475/2015, declarando no campo próprio do sistema sua condição.

3.2.1. Não são aplicáveis os benefícios e demais disposições previstas nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 147/2014 no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item e, em se tratando de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.1.1. A obtenção dos benefícios fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.3. Como requisito para a participação no pregão, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições do edital e anexos.

3.4. A participação neste Pregão implica o reconhecimento pela Licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente edital, bem como as disposições contidas na legislação indicada na cláusula “1” deste Edital, que disciplinam a presente licitação e integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

4. ACESSO ÀS INFORMAÇÕES

4.1 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou informações relativos a esta licitação, que serão prestados mediante solicitação dirigida ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, por meio dos endereços eletrônicos: dtcc@prefeitura.sp.gov.br e/ou lucianamsantos@prefeitura.sp.gov.br

4.2 Os esclarecimentos e as informações serão prestados no prazo de até **03 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

5. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

5.1 Qualquer pessoa, física ou jurídica poderá formular impugnações contra o ato convocatório, até 3 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, mediante petição apresentada via e-mail dtcc@prefeitura.sp.gov.br e/ou lucianamsantos@prefeitura.sp.gov.br em seu corpo ou documento anexo.

5.1.1 No ato da apresentação da impugnação é obrigatório anexar ao e-mail a cópia digitalizada dos seguintes documentos:

- a) do documento de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o impugnante for pessoa física;
- b) do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em se tratando de pessoa jurídica, acompanhado do respectivo ato constitutivo ou de procuração, que comprove que o signatário/remetente da impugnação efetivamente representa a impugnante.

5.2 Caberá ao agente de contratação se manifestar, motivadamente, a respeito da(s) impugnação(ões), proferindo sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.3 Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

5.4 A decisão sobre a impugnação será publicada no sítio eletrônico oficial.

5.5 Os pedidos de impugnações, bem como as respectivas respostas serão divulgados no sistema eletrônico para visualização dos interessados.

5.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.7 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

6. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 Os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema**, a proposta contendo **O VALOR UNITÁRIO DO ITEM** com duas casas decimais, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, devendo, no cadastramento da proposta, proceder às declarações pertinente, em campo próprio do sistema.

6.2 A licitante deverá indicar na sua proposta o “valor ou desconto”, “marca”, “fabricante” e “descrição detalhada do objeto ofertado”, de forma semelhante ao estabelecido no Termo de Referência.”

6.2.1. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

6.2.2. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta, lances e declarações.

6.2.3. A apresentação da proposta de preços implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

6.2.4. A proposta deve conter oferta firme e precisa, sem alternativa de produtos, preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

6.2.5. Os preços cotados deverão ser estimados em moeda corrente nacional, em algarismos e devem ser adequados aos praticados no mercado na data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária e devem incluir todos os custos diretos, indiretos e despesas, necessários ao fornecimento do objeto, ou da prestação de serviço, inclusive frete. O preço ofertado será irrevogável e constituirá a única e completa remuneração pelo cumprimento do objeto deste certame, não sendo aceitos pleitos de acréscimos nos preços, a qualquer título.

6.2.6. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimo, a qualquer título.

6.2.7. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

6.2.8. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa a desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

6.2.9. A proposta deverá ter validade de **no mínimo 60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da data de sua apresentação.

6.2.10. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

6.2.11. O licitante **não** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela.

6.3. A licitante declarada vencedora do certame deverá enviar a proposta de preços, com todas as informações e declarações ali constantes, devendo ser redigida em língua portuguesa, com clareza, perfeitamente legível, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, ser datada, rubricada em todas as folhas e assinada por seu representante legal ou procurador, devidamente identificado com números de CPF e RG, e respectivo cargo na licitante.

7. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. Na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital terá início automático a sessão pública do pregão eletrônico.

7.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

7.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

7.4. A análise da conformidade das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e será feita exclusivamente na fase de julgamento em relação à proposta mais bem classificada.

7.5. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas dos demais licitantes.

7.6. Somente as licitantes cujas propostas sejam classificadas e ordenadas automaticamente pelo sistema participarão da fase de lances.

8. ETAPA DE LANCES

8.1 Iniciada etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento, registro e valor.

8.2 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras para sua aceitação.

8.3 A licitante somente poderá oferecer lance inferior ou percentual de desconto maior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de **R\$ 10,00 (dez reais) para o item**, em relação aos lances intermediários e em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

8.4 A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 segundos após o registro do sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

8.5 As licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.6 Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.7 Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.8 No caso de haver a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, bem como de cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, no certame licitatório, os procedimentos obedecerão aos subitens a seguir:

8.8.1 Antes da classificação definitiva de preços, caso a melhor oferta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, o sistema utilizado verificará se ocorreu empate ficto previsto no § 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 56.475/2015, ou seja, as propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte, ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, com valores até 5% (cinco por cento) acima do melhor preço ofertado.

8.8.2 Em caso positivo, a microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, convocada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela, à primeira classificada no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.

8.8.3 Caso a microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015 (COOP), convocada não exerça o benefício de ofertar preço inferior à primeira classificada ou não o faça no tempo aprazado, o sistema automaticamente convocará as ME/EPP/COOP remanescentes que, porventura, se enquadrem na hipótese do empate ficto, na

ordem classificatória, para exercício do mesmo direito, sucessivamente, se for o caso.

8.8.4 Se houver equivalência entre os valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos apontados nos itens anteriores, será realizado sorteio para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.9 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.10 Em caso de eventual empate entre propostas ou lances, serão adotados os critérios previstos no art. 60 da Lei 14.133/21, de acordo com a ordem legalmente estabelecida.

8.11 Após a etapa de lances, se a melhor proposta estiver em desconformidade com o preço máximo estipulado para a contratação, o pregoeiro poderá negociar melhores condições.

8.12 Quando o primeiro colocado, em que pese a negociação realizada, mantiver sua proposta acima do preço máximo definido, a negociação poderá ser realizada com os demais licitantes.

8.13 A negociação será realizada por meio do sistema, com acompanhamento dos demais licitantes e divulgação do resultado, bem como anexação aos autos do processo.

8.14 O licitante mais bem classificado deverá enviar a proposta e catálogo, quando for o caso, devidamente adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada.

8.15 Encerrada a negociação, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO

9.1 Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado.

9.2 No modo de disputa aberto e fechado a etapa de envio de lances terá duração de quinze minutos.

9.3 Decorrido o prazo inicial, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

9.4 Em sequência, será aberta oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo, bem como os das ofertas com valores de até 10% (dez por cento) superiores possam apresentar lance final e fechado em até 5 (cinco), minutos, podendo os licitantes, nestas condições, optarem por manter o último lance da etapa aberta ou ofertar melhor lance. O lance final será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.4.1 Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item anterior, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

9.5 Expirados os prazos, o sistema ordenará e divulgará os lances.

10. NEGOCIAÇÃO, JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E EMPATE

10.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado, à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação.

10.2. É recomendável, nesta fase, que sejam consultados os cadastros previstos no item **11.6.8**, em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, de forma a verificar a existência de sanção que impeça a participação no certame e futura contratação, garantida a manifestação do licitante previamente a eventual desclassificação.

10.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum benefício direcionado às ME/EPP's, o pregoeiro diligenciará para verificar o enquadramento.

10.4. A negociação poderá ocorrer, entre outras hipóteses, quando a proposta da primeira colocada não atender ao critério de aceitabilidade relacionado ao preço.

10.5. Somente serão aceitas as propostas que não forem superiores a 10% (dez por cento) do melhor preço válido obtido entre os itens aberto à ampla participação e a participação reservada/exclusiva, conforme § 3º do artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto n. 56.475/15, art. 15. § 2º inciso I.

10.6. Quando a primeira colocada, mesmo após a negociação, for desclassificada em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo estimativo da contratação, a negociação poderá ser feita com as demais licitantes, respeitada a ordem de classificação estabelecida.

10.7. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelas demais licitantes.

10.8. Depois de concluída, a negociação terá seu resultado divulgado a todas as licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

10.9. Serão desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste edital e seus anexos;
- b) estipule preços inexequíveis ou acima do máximo definido para a contratação, global e unitariamente
- c) das licitantes que não atenderem aos requisitos do item 7.3 deste edital.

10.10. Após a negociação o pregoeiro fará o exame da aceitabilidade da proposta, mediante envio através do sistema eletrônico, com o valor do preço final alcançado, bem como a planilha de composição de custos, se for o caso, e demais documentos julgados pertinentes, conforme anexos II deste edital.

10.11. O pregoeiro deverá verificar, como critério de aceitabilidade, a compatibilidade do menor preço, inclusive quanto aos preços unitários, alcançado com os parâmetros de preços de mercado, definidos pela Administração, coerentes com a execução do objeto licitado, aferido mediante a pesquisa de preços que instrui o processo administrativo pertinente a esta licitação.

10.12. Em caso de incompatibilidade de algum valor unitário com os parâmetros da Administração, estes poderão ser negociados com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, sem possibilidade de majoração do preço final alcançado na fase de lances.

10.13. É indício de inexequibilidade valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração Pública, a qual só será declarada após diligência que comprove que o custo ultrapassa o valor da proposta e que inexistem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta, garantida manifestação do licitante.

10.14. Se o preço alcançado ensejar dúvidas quanto a sua exequibilidade, poderá o pregoeiro determinar à licitante que demonstre a sua viabilidade, sob pena de desclassificação, por meio de documentação complementar que comprove a capacidade da licitante em fornecer o objeto licitado pelo preço ofertado e nas condições propostas no Edital.

10.15. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender à exigência estabelecida na cláusula supra, o pregoeiro, desclassificará, motivadamente, a proposta e examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, devendo, também, negociar diretamente com o proponente, para que seja obtido preço melhor.

10.16. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para desclassificação, desde que se limitem a erros ou falhas que não alteram a substância da proposta.

10.17. Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o pregoeiro ao julgamento da habilitação.

10.18. A Ordem de apresentação das propostas e lances é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

10.19. Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:

10.20. a) disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação de desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de ateste de cumprimento de obrigações;

c) desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

d) desenvolvimento, pelo licitante, de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

10.20.1 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

e) Empresas estabelecidas no estado de São Paulo, nos termos do art. 60, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21;

f) Empresas brasileiras;

g) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

h) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

10.20.2 Por fim, caso o empate persista, haverá sorteio manual realizado em sessão pública virtual, na plataforma Microsoft Teams, cujo endereço eletrônico será disponibilizado no chat da plataforma Compras.gov e publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

10.21. A sessão pública virtual de que trata o item anterior será gravada em áudio e vídeo e terá seu arquivo juntado aos autos do processo administrativo da licitação.

10.22. As regras previstas para desempate não prejudicarão as previstas como benefício para microempresas e empresas de pequeno porte, conforme prevê o art. 44 da Lei Complementar n. 123/2006.

11. HABILITAÇÃO

11.1 Divulgado o julgamento das propostas de preços na forma prescrita neste Edital, passar-se-á à fase de habilitação.

11.2 A habilitação da licitante vencedora poderá ser substituída por meio de registro regular no SICAF.

11.2.1 Caso os dados e informações constantes do SICAF não atendam aos requisitos exigidos deste Edital, o pregoeiro verificará a possibilidade de alcançar os documentos por meio eletrônico, juntando-os ao processo administrativo pertinente à licitação.

11.2.2 A Pregoeira e sua Equipe de Apoio alcançarão dos documentos exigidos no subitem 11.5 deste Edital, por meio eletrônico, devendo a licitante encaminhar pelo sistema os demais documentos não emitidos via Internet. Para o envio da proposta, catálogo/folder e todos os documentos de habilitação, será concedido prazo de **02 (duas) horas**, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério da pregoeira, até que todos os erros e omissões, não substanciais, sejam exauridos, em prestígio à busca pela proposta mais vantajosa à Administração e ao princípio do formalismo mitigado, com fulcro no inciso IV do parágrafo único do art. 2º e no art. 3º da Lei n. 14.141/2006.

11.2.3. Na impossibilidade de obtenção/emissão de documentos por meio eletrônico, o Pregoeiro solicitará sua apresentação pela licitante, juntamente com os demais documentos.

11.3. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação de documentação ou dos meios para a transmissão de documentos a que se referem as cláusulas anteriores, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades, a licitante deverá encaminhar os documentos solicitados por outros meios, dentro do prazo estabelecido, sob pena de inabilitação mediante decisão motivada.

11.4. Por meio de aviso lançado no sistema, via “chat”, o pregoeiro informará aos demais licitantes a empresa habilitada por atendimento às condições estabelecidas neste Edital.

11.5. A habilitação se dará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados relativos a:

11.5.1 Habilitação Jurídica:

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado, na forma prevista nos artigos 27 e 28 da Lei Federal nº 12.609/2012.
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas.
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício.
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.5.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.
- c) Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, inclusive as contribuições sociais.

d) Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com o objeto licitado, expedida por meio de unidade administrativa competente da sete ou domicílio da licitante.

d.1) No caso de o licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, aprova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da Certidão de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE nº 02, ou a que suceder.

e) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).

f) Certidão de Regularidade em relação à Fazenda Pública Municipal.

g) Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

11.5.2.1 Serão aceitas como prova de regularidade certidões positivas com efeito de negativas.

11.5.2.2. Os documentos de idoneidade fiscal, que deverá ser exigido, está disposto no artigo 68 da Lei 14.133/2021.

11.5.3 Qualificação econômico-financeira:

a) Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 60 dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

a.1) Se a licitante não for sujeita ao regime falimentar, a certidão mencionada deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil, ou documento equivalente.

11.5.1 Qualificação Técnica:

11.5.1.1 A qualificação técnica será comprovada mediante apresentação de, pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica público ou privado, compatível com o objeto desta licitação, ou seja que comprove o fornecimento de material;

11.5.1.2 A licitante poderá apresentar tantos atestados de capacidade técnica quantos julgar necessários para comprovar que já forneceu objeto semelhante do termo de referência, destacado a necessidade de esses atestados demonstrarem que o interessado forneceu anteriormente, pelo menos, o objeto pretendido ou similar.

11.5.1.3 A exigência pela apresentação de atestados se faz necessário para resguardar a administração pública no sentido de garantir a execução do contrato e consequentemente atender as demandas da Secretaria Municipal de Segurança Urbana.

11.5.1.4 A empresa cujos dados cadastrais no SICAF incluam o fornecimento de bens compatível com o objeto licitado terá sua capacidade técnica presumida e ficará, a critério do pregoeiro, dispensada da apresentação do atestado de capacidade técnica.

11.5.5. DA APROVAÇÃO DOS PRODUTOS (Amostra)

11.5.5.1 O licitante que apresentar a proposta mais vantajosa deverá apresentar amostra do produto licitado, **no prazo de 15 (quinze) dias corridos, após solicitação do pregoeiro na sessão pública.**

11.5.5.2 A entrega de amostra faz-se necessário para garantir que o material fornecido seja padronizado e de qualidade, e que atenda às especificações contidas neste Termo de Referência.

11.5.5.3 A necessidade de avaliação de amostras, justifica-se pela complexidade da especificação do objeto, pois deverá ser exatamente igual aos que já estão em uso pela Defesa Civil, para que não fuja dos padrões de cores, características e funcionalidade;

11.5.5.4 A avaliação é importante para verificar se o item proposto está de acordo com o que ora é definido neste Termo de Referência, evitando eventuais transtornos durante a execução do contrato;

11.5.5.5 O critério de validação das amostras se dará pela avaliação do objeto, onde será verificado se o produto corresponde à exigência do Termo de Referência e se atende as expectativas de utilização;

11.5.5.6 A equipe técnica deverá avaliar se:

- o produto está de acordo com o objeto da contratação deste termo;
- o produto oferecido para avaliação foi suficiente;
- o produto atende a expectativa e está aprovado para uso;

11.5.5.7 A validação das amostras será realizada pela equipe técnica da Unidade Requisitante.

11.5.5.8 A amostra não faz parte do montante final, portanto não deve ser descontada da quantidade total a ser enviada.

11.5.5.9 A amostra, aprovada ou não, deverá ser retirada pelo licitante em até 5 (cinco) dias úteis após a aprovação ou recusa da mesma. Caso não seja retirada pelo licitante, a amostra será descartada;

11.5.5.10 Será recusado o material da licitante que tiver amostra rejeitada, que não enviar amostra, ou que não a apresentar no prazo estabelecido;

11.5.5.11 O material final entregue deverá estar idêntico à amostra aprovada;

11.5.5.12 Caso a Contratante constata qualquer divergência entre o material aprovado na amostra e o quantitativo entregue, a Contratada deverá substituir os itens às suas expensas.

11.5.6. Outros Documentos:

a) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e inciso VI do artigo 68 da Lei Federal nº14.133/21.

b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa.

c) Declaração de que a licitante não possui sanções vigentes previstas no inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, no âmbito da Administração Pública Direta e indireta do Município de São Paulo e no inciso IV do mesmo artigo, no âmbito de quaisquer entes federativos.

d) Em se tratando de ME e EPP, declaração de observância e atendimento aos parágrafos §1º, §2º, §3º do artigo 4º da Lei Federal nº 14.133/21.

e) Declaração e **que** suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

f) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

g) Declaração de não Cadastramento e inexistência de débitos para com a fazenda do Município de São Paulo –
ANEXO III.

11.5.1.5 As declarações supra deverão ser elaboradas em papel timbrado e subscritas pelo representante legal da licitante, sendo recomendada a utilização do modelo constante no **ANEXO IV** do presente Edital, facultando-se a elaboração de declarações individualizadas.

11.6 A licitante para fins de habilitação deverá observar as disposições Gerais que seguem:

11.6.1 Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. **Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a contar da data de sua expedição**, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.

11.6.2 Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

11.6.3 Os documentos emitidos via internet serão conferidos pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio.

11.6.4 Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.6.4.1 Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

11.6.4.2 Atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ (MF) da matriz ou da filial da empresa licitante.

11.6.5 Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

11.6.6 Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

11.6.7 Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

11.6.8 O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio verificarão eventual descumprimento das vedações de participação na licitação, mediante consulta ao:

a) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

b) Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico <https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis>;

c) Portal de Sanções Administrativas, no endereço eletrônico https://www.bec.sp.gov/sancoes_ui/asp/sancoes.aspx;

d) Rol de Empresas Punidas, disponível no endereço eletrônico http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/seretarias/gestao/suprimentos_e_servicos/empresas_punidas/index.php?p=9255;

e) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), disponível no endereço eletrônico <https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep>;

11.6.8.1 As consultas referentes aos subitens b) e e) poderão ser efetuadas através do endereço eletrônico <https://certidoes-aof.apps.tcu.gov.br/>.

11.6.8.2 As consultas realizar-se-ão em nome da licitante e de eventual matriz ou filial e de seus sócios majoritários.

11.7 Os documentos serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com os solicitados e serão anexados ao processo administrativo pertinente a esta licitação.

11.7.1 Estando a documentação de habilitação da licitante vencedora em desacordo com as exigências do Edital, ela será inabilitada.

11.7.1.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte assim qualificada, bem como de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015 a sessão será suspensa, concedendo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis prorrogável por igual período, para regularização, de forma a possibilitar, após tal prazo, sua retomada, nos termos do disposto no artigo 17 do Decreto nº 56.475/2015.

11.7.1.2 Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance e proponente que atendam o Edital.

11.7.1.3 Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado, salvo na hipótese de inversão de fases; caso em que os licitantes deverão encaminhar a proposta e, simultaneamente, os documentos de habilitação, por meio do sistema.

11.7.1.4 Após a entrega dos documentos de habilitação, não será admitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para complementação de informações em relação aos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.7.1.5 Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos, e amostras aprovados, se requerida, o Pregoeiro considera a proponente habilitada e vencedora do certame.

12. FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA

12.1 Após a habilitação da vencedora do certame, havendo propostas classificadas, o sistema informará o início da fase de adesão ao melhor preço ofertado.

12.2 A apresentação de novas propostas, na forma do subitem **12.1**, deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) minutos e não prejudicará o resultado do certame em relação à licitante mais bem classificada.

12.3 Encerrada a fase de adesão ao melhor preço ofertado, o Pregoeiro passará à fase de habilitação das licitantes, na forma do item **11** deste Edital.

12.4 Concluída a fase de habilitação e havendo uma ou mais licitantes habilitadas que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao da licitante vencedora, estas serão classificadas segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

12.5 O Cadastro Reserva, que consistirá na ata da sessão pública do pregão eletrônico, será incluído na Ata de Registro de Preços, sob a forma de anexo.

13. FASE RECURSAL

13.1 Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

13.2 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da ata de julgamento.

13.3 Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

13.4 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.5 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

13.6 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

13.7 O recurso e pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final pela autoridade competente.

14. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no artigo 71 da Lei nº 14.133/2021.

15. PREÇO, REAJUSTE E DOTAÇÃO

15.1 O preço que vigorará no ajuste será o ofertado pela licitante a quem for o mesmo adjudicado.

15.2 Este preço inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto, incluindo frete até o local de entrega designado pela Prefeitura, transporte etc., e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo seu adequado e perfeito cumprimento, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.

15.3 Os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão ser reajustados após 1 (um) ano da data base fixada na Ata de Registro de Preço.

16. DISPOSIÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16.1. As obrigações decorrentes deste PREGÃO consubstanciar-se-ão em Ata de Registro de Preço, cuja minuta consta no Anexo V.

16.2. O prazo para devolução da Ata de Registro de Preço assinada será de 03 (três) dias úteis, contados da convocação da adjudicatária via e-mail.

16.2.1. A Ata assinada poderá ser devolvida ao mesmo e-mail no caso de assinatura digital ou via postagem, endereçada a Divisão de Compras e Contratos, sito à Rua da Consolação, n. 1379 – 8º andar – CEP. 01301-000 - São Paulo – SP.

16.2.2. A Ata de Registro de Preço assinada deverá ser acompanhada de:

16.2.2.1. Documentos atualizados, se necessário: Prova de regularidade para com a fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita federal do Ministério da Fazenda e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS, bem como comprovado que o licitante não se encontra com pendências no Cadastro Informativo Municipal – CADIN.

16.3. A Ata de Registro de Preço deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurador), mediante a apresentação de procuração e cédula de identidade, na hipótese de nomeação de procurador, caso não seja a mesma pessoa já identificada no processo uma vez comprovado o recolhimento dos emolumentos devidos e atendidas as exigências do subitem 16.2.2.1.

16.4. O prazo para assinatura da ata poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

16.5. O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preço é de **12 (doze) meses**, prorrogável por igual período, mediante o cumprimento satisfatório das obrigações da Detentora, bem como aferição de vantagem técnica/econômica mediante pesquisa mercadológica.

16.5.1. O atendimento do item 16.5, nas hipóteses em que os contratos decorrentes da utilização de Ata de Registro de Preço onerarem dotação orçamentária referente à transferência de recursos de outro ente federativo, fica condicionada à observação da legislação do respectivo órgão.

17. ÓRGÃO GERENCIADOR

17.1 Caberá ao Órgão Gerenciador a prática dos atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, em especial:

- a)** Realizar a Intenção de Registro de Preços;
- b)** Consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, bem como promover as devidas adequações com vistas à definição das especificações técnicas ou dos projetos básicos para atender aos requisitos de padronização;

17.2 Realizar pesquisa de mercado:

- a)** antes da realização do certame, visando aferir os preços efetivamente praticados;
- b)** após a realização do certame, para fins de prorrogação do prazo de vigência da ata, visando aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;

- 17.3** Acompanhar a economicidade dos preços registrados, sempre que necessário à preservação do interesse público, considerados o tempo decorrido, a sazonalidade de mercado ou outras condições econômicas específicas, tornando público o resultado desse acompanhamento;
- 17.4** Realizar o procedimento licitatório pertinente;
- 17.5** Indicar os fornecedores, sempre que solicitado, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos participantes do Sistema de Registro de Preços;
- 17.6** Informar sobre existência de pedido de revisão de preços pendente de julgamento ou decisão;
- 17.7** Acompanhar o consumo dos itens registrados pelos órgãos participantes e pelos órgãos não participantes;
- 17.8** Receber os pedidos de revisão dos preços registrados e manifestar-se sobre eles, submetendo a deliberação à autoridade competente;
- 17.9** Conduzir e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório e no acompanhamento da ata de registro de preços;
- 17.10** Aplicar sanção de impedimento de licitar e contratar, resultante de infrações aos termos dos contratos decorrentes da ata de registro de preços, durante a sua vigência;
- 17.11** Submeter a proposta de aplicação de sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar ao secretário municipal ou autoridade máxima do órgão ou entidade, resultante de infrações aos termos dos contratos decorrentes da ata de registro de preços, praticadas durante a sua vigência;
- 17.12** Autorizar a prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, nos termos do Decreto nº 62.100/2022;
- 17.13** Divulgar na Internet, em página mantida pela Prefeitura do Município de São Paulo, os preços registrados para utilização dos órgãos participantes;
- 17.14** Cancelar e rescindir a ata de registro de preços, nos termos do Decreto nº 62.100/2022.
- 17.15** A vedação à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

18. DETENTOR DA ATA

- 18.1** Para os efeitos deste Edital, considera-se Detentor da Ata o fornecedor classificado em processo licitatório que, ao assinar Ata de Registro de Preços, assume compromisso de fornecimento nas condições nela estabelecidas.
- 18.2** O(s) Detentor(es) da Ata deverá(ão) ter registro atualizado no Cadastro de Credores junto à Secretaria Municipal da Fazenda, ou, caso não possua(m), deverá(ão) providenciá-lo no prazo de **02 (dois) dias úteis**, a partir da homologação do certame, junto ao setor de contabilidade da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, sob pena de configurar recusa na contratação para fins de aplicação das penalidades previstas neste Edital.
- 18.3** As obrigações do(s) Detentor(es) são as estabelecidas no Termo de Referência anexo I deste Edital.

19. ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

19.1 Para os efeitos deste Edital, considera-se Órgão não participante o órgão ou entidade da Administração Pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos aos requisitos do § 2º, art. 111 do Decreto Municipal nº 62.100/2022, faz adesão à Ata de Registro de Preços.

19.2 A ata de registro de preços poderá ser utilizada por qualquer órgão do Poder Executivo do Município de São Paulo, inclusive autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município, desde que devidamente comprovada a vantagem.

19.3 O Órgão Gerenciador deverá ser previamente consultado e autorizar a utilização da Ata de Registro de Preço por Órgão não participante ou as aquisições acima do quantitativo estimado para os Órgãos Participantes.

19.4 Caberá ao Detentor da Ata, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos inicialmente estimados e desde que não haja prejuízo ao atendimento das obrigações anteriormente assumidas.

19.5 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, no conjunto, a 100% do quantitativo registrado na Ata de Registro de Preços em vigor.

20. CONDIÇÕES DO AJUSTE

20.1 A utilização da Ata de Registro de Preços, com a contratação do(s) Detentor(es) da Ata para atendimento da demanda surgida, será formalizada mediante Nota de Empenho, da qual deverá constar, em anexo, todas as condições contratuais, inclusive as obrigações da(s) contratada(s) e contratante.

20.2 Para a formalização do ajuste a empresa adjudicatária do objeto da licitação deverá apresentar os documentos já exigíveis por ocasião da habilitação, aqueles necessários à contratação, atualizados, caso solicitados.

20.2.1 Como condição à contratação, ainda, deverá restar comprovado que a empresa a ser contratada não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal.

20.2.2 A licitante adjudicatária deverá ter registro atualizado no Cadastro de Credores junto à Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Social (SF), ou, caso não possua, deverá providenciá-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir da homologação do certame, junto ao setor de contabilidade da Contratante, sob pena de configurar recusa na contratação para fins de aplicação das penalidades previstas neste Edital.

20.2.3 Os documentos mencionados nesta cláusula deverão ser apresentados em cópias autenticadas ou no original, com prazo de validade em vigor na data da apresentação e serão retidos para oportuna juntada no processo administrativo pertinente à contratação.

20.2.4 A formalização do ajuste se dará com o recebimento da Ordem de Fornecimento pelo Detentor da Ata, que poderá se dar por qualquer meio devidamente comprovado.

20.2.5. Caso haja convocação para o Detentor da Ata retirar a Ordem de Fornecimento, pelo Diário Oficial da Cidade, a empresa terá 05 (cinco) dias úteis, para tanto.

20.2.6. Caso a Ordem de Fornecimento seja encaminhada por e-mail o Detentor da Ata terá 05 (cinco) dias úteis para

acusar seu recebimento da mesma forma.

20.2.7 A não retirada da Ordem de Fornecimento ou o seu não recebimento no prazo estabelecido configurará recusa na contratação, incidindo as penalidades previstas nesta Ata.

20.2.8 O prazo para formalização do ajuste poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso, e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

20.3 É facultado à Administração, quando o convocado não formalizar o ajuste no prazo e condições estabelecidos, inclusive na hipótese de impedimento da contratação, sem embargo da aplicação das penalidades cabíveis, retomar o procedimento, mediante agendamento de nova Sessão Pública, ou revogar a licitação.

20.3.1 Na hipótese de retomada do procedimento, as demais licitantes classificadas serão convocadas para participar da nova sessão pública do pregão, com vistas a celebração da contratação.

20.3.2 O aviso da nova sessão será publicado no Diário Oficial da Cidade e divulgação nos endereços eletrônicos www.comprasgovernamental.gov.br e https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br/md_epubli_controlador.php?acao=inicio

20.3.3 Na sessão o Pregoeiro convocará as licitantes classificadas remanescentes, na ordem de classificação, promovendo a averiguação das condições de aceitabilidade de preços e de habilitação, procedendo-se conforme especificações deste edital, até o encontro de uma proposta e licitante que atendam a todas as exigências estabelecidas, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto da licitação.

21. PRAZO E CONDIÇÕES

21.1. O prazo de entrega do objeto, será o prazo declinado na proposta respeitado o limite estabelecido no Anexo I neste edital.

21.1.1. Somente serão analisados pela Administração os pedidos de prorrogação do prazo de entrega do objeto que se apresente com as condições seguintes:

- a) até a data final prevista para a entrega; e,
- b) instruídos com justificativas que demonstrem fato imutável exclusivamente à Administração Pública ou caso fortuito e força maior.

21.1.2. Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas no subitem anterior serão indeferidos de pronto.

21.2. O material deverá ser entregue de acordo com o ofertado na proposta, no local e horário discriminado no Anexo I deste Edital, correndo por conta da Contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento.

21.3. A documentação a ser entregue pelo fornecedor é a seguinte:

- a) Primeira Via da Nota Fiscal;
- b) Nota Fiscal Fatura;
- c) Cópia reprográfica da Nota de Empenho.

21.3.1. Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota Suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos citados.

22. RECEBIMENTO DO OBJETO

22.1 O objeto da contratação será recebido pela contratante provisoriamente e definitivamente consoante o disposto artigo 140 da Lei Federal nº 14.133 e artigo 141, inciso II, do Decreto Municipal nº 62.100/22.

22.1.1 O descarregamento do objeto ficará a cargo do fornecedor, devendo ter providenciada a mão de obra necessária se assim o for.

22.1.2 No ato da entrega, os produtos serão recebidos pela Contratante para posterior verificação do atendimento às condições deste Edital e da conformidade com a proposta.

22.1.3 Caso seja constatado que os produtos entregues apresentam irregularidades, não correspondem às especificações deste Edital ou não conferem com a marca e/ou fabricante declinados na proposta da Contratada ou estão fora dos padrões determinados, eles serão rejeitados e devolvidos, podendo a Administração rescindir a contratação ou determinar a substituição dos produtos, pelos corretos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação, por escrito, mantido o preço contratado e sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

22.1.3.1 Caso as irregularidades digam respeito à diferença de quantidade ou de partes, a Administração poderá determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

22.1.3.2 Na hipótese de complementação, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o prazo inicialmente contratado.

22.1.4 O recebimento e aceite do objeto pela Contratante não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do material ou disparidades com as especificações estabelecidas no ANEXO I, verificadas posteriormente.

23. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

23.1 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento do objeto, mediante o fornecimento do material no local indicado pela Unidade Requisitante, dos documentos discriminados na cláusula 11.5.2 deste Edital e o Atestado de Recebimento e Aprovação dos produtos pela Prefeitura.

23.1.1 A Nota Fiscal/Fatura que apresentar incorreções, quando necessários, será devolvida e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação válida.

23.1.2 Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

23.1.3 Antes do pagamento a contratante efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, do qual não poderá constar qualquer pendência.

23.2 Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação do material.

23.3 Os pagamentos obedecerão às Portarias da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Social (SF) em vigor, ficando ressalvada qualquer alteração quanto às normas referentes a pagamentos dos fornecedores.

24. PENALIDADES

24.1 São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/22.

24.1.1 As Penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a)** comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou;
- b)** manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

24.2 Ocorrendo recusa da adjudicatária na assinatura da Ata de Registro de Preço, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

- a)** Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
- b)** Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura.

24.2.1 Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

24.3 À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar documentação exigida neste edital ou apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas “a” e “b” do subitem 24.2 ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a depender da natureza e gravidade da infração cometida e peculiaridades do caso em concreto.

24.4 As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantindo o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

24.4.1 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.

24.4.2 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.

24.4.3 Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 19 (dezenove) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.

24.4.4 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.

24.4.5 Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.

24.4.6 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.

24.4. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras quando cabíveis.

24.4.5. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observando os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Autoridade Competente na Divisão de Compras e Contratos – Rua da Consolação, 1379 – 8º andar – Consolação – São Paulo – SP, e protocolizado nos dias úteis, das 09h00 às 17h00. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

24.4.6. Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

24.5. Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

24.6. São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

25. DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1 No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

25.2 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa e o princípio do formalismo moderado, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

25.3 As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a PMSP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.4 As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

25.4.1 A falsidade de qualquer declaração prestada poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penas, e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

25.5 A licitante vencedora deverá comunicar à Administração toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, devendo manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

- 25.6** O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei federal nº 14.133/21, demais normas complementares e disposições deste Edital, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente os casos omissos.
- 25.7** A revogação ou anulação da licitação observará os procedimentos e normas previstas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 25.8** O Pregoeiro poderá promover diligências destinada à complementação de informações sobre documentos já apresentados, desde que se trate de fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, nos termos do artigo 64 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 25.9** Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidas pelo Pregoeiro, ouvidas, se for o caso, as unidades competentes.
- 25.10** Integrarão o ajuste a ser firmado, para todos os fins, a proposta da Contratada, a Ata de Registro de Preço e o edital da Licitação, com seus anexos, que o precedeu, independentemente de transcrição.
- 25.11** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 25.12** A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.
- 25.13** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.
- 25.14** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observado o artigo 183 da Lei Federal 14.133/21.
- 25.15** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário do Pregoeiro.
- 25.16** Os atos relativos à licitação efetuados por meio do sistema serão formalizados e registrados em processo administrativo pertinente ao certame.
- 25.17** O resultado deste Pregão e os demais atos pertinente a esta licitação, sujeitos a publicação, serão divulgados no Diário Oficial da Cidade e no sítio eletrônico https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br/md_epubli_controlador.php?acao=negocios_pesquisar, bem como, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.
- 25.18** O Pregoeiro e a Equipe de Apoio que atuarão neste pregão eletrônico foram designados nos autos do processo administrativo a ele pertinente e indicados no sistema.
- 25.19** O Edital e seus anexos estão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br/md_epubli_controlador.php?acao=negocios_pesquisar
- 25.20** As dúvidas interpretativas e eventuais omissões serão realizadas com plena observância ao disposto nas normas previstas na Lei Federal 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 62.100/22.
- 25.21** O licitante vencedor deverá, caso nunca tenha fornecido à PMSP anteriormente, no prazo de 03 (três) dias úteis, a partir da homologação do certame, encaminhar aos cuidados do pregoeiro responsável, os documentos

relacionados abaixo, para que seja providenciado o cadastro da empresa junto à Secretaria de Finanças – SF, sob pena de aplicação das penalidades previstas no subitem 20.3 deste Edital.

25.21.1 Cópia do cartão do CNPJ.

25.21.2 Cópia de comprovante da conta corrente no Banco do Brasil em nome da empresa constando Razão Social e CNPJ.

25.21.3 Procuração, com firma reconhecida, em nome da pessoa que for assinar a FACC (documento de cadastro junto a CONT/SF) ou contrato social em que conste o nome da pessoa autorizada a assinar pela empresa.

25.22 Em caso de divergência entre as disposições dos anexos e as do edital, prevalecerão as do último.

25.23 Fica desde logo eleito o Foro da Comarca da Capital – Vara da Fazenda Pública – para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame ou de ajuste dele decorrente.

São Paulo, 15 de outubro de 2024

Documento assinado digitalmente
 **LUCIANA MOREIRA DOS SANTOS**
Data: 15/10/2024 08:40:51-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Luciana Moreira dos Santos
Pregoeira
Divisão de Compras e Contratos
SMSU

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO SEI: 6029.2024/0014366-0

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

(LEI 14.133/2021, ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA A)

Aquisição objetivando a constituição de ata para registro de preços de peças de uniformes (botas táticas operacional cano curto), para serem utilizados pelo efetivo de Defesa Civil da Secretaria Municipal De Segurança Urbana, conforme especificações e quantidades estabelecidos neste instrumento.

1.1 O objeto desta aquisição **não** se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal 62.100/2022.

1.2 O objeto desta compra é caracterizado como comum, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar- ETP 06/COMDEC/2024

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

(Lei 14.133/2021, Art. 6º, Inciso XXIII, Alíneas b e c)

O presente termo de referência fixa as características exigíveis visando à aquisição de uniformes para o efetivo da Defesa Civil, (Bota Táticas Operacional) observadas as especificações abaixo nas seguintes quantidades estimadas e estabelece as condições técnicas para o seu recebimento.

A aquisição é necessária a fim de promover a melhoria e a padronização da identidade visual do efetivo; nas ações da Defesa Civil é importante uma fácil identificação da equipe; trajés adequados ajudam na prevenção de acidentes

O uso de botas tem como uma das finalidades, proteger o usuário contra eventuais riscos da profissão oferecendo segurança e proporcionando melhor desempenho, trazendo mais conforto e comodidade na execução das atividades.

A aquisição é necessária a fim de promover a melhoria nas condições de segurança que contribuirá significativamente no trabalho dos servidores da Defesa Civil.

2.1 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A descrição da solução e quantitativo desta aquisição, encontra-se destacada no ETP 06/COMDEC/2024.

Diante do acima descrito, sugere-se brevidade na aquisição do material, que guarda alinhamento ao PLOA – Planejamento Orçamentário Anual 2024, respeitando o que reza Lei 14.133/21.

3. QUANTITATIVO E ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

Para definição do quantitativo, considerou-se o número de servidores que hoje totalizam 370, bem como a distribuição ideal de uniforme **por ano**, a cada servidor que presta serviço na Defesa Civil.

ITEM	MATERIAL	CATMAT	QUANTIDADE	UNIDADE DE FORNECIMENTO
1	Botas Táticas Operacional - cano curto	600627	635	PAR

GRADE DE TAMANHOS:

TAMANHO	QUANTIDADE (pares)
34	10
35	14
36	20
37	50
38	35
39	34
40	61
41	148
42	148
43	80
44	35
45	0
46	0
47	0
TOTAL	635

OBS.: A grade de tamanhos poderá sofrer alterações de acordo com a necessidade na data do acionamento.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ITEM 1 – BOTA TÁTICA OPERACIONAL – CATMAT 600627

DESCRIÇÃO: Bota cano curto de 180 mm (+/- 5mm) medido pelo lado externo da bota, do solado até o ponto mais alto do colarinho (tamanho 40), deverá ser confeccionada em couro bovino curtido ao cromo nobuck hidrofugado com aditivo térmico para redução de temperatura, de primeira qualidade – entente-se Como “primeira qualidade” material de qualidade superior dentre as existentes, verificando-se para tal comprovação os quesitos resistência, beleza, conforto, durabilidade e outros que se fizerem necessários, sem marcas, isenta de cortes, furos, cicatrizes, bem como sinais de parasitas, ou seja, carrapatos, bernes e outros defeitos provocados por riscos de cerca, marcas de fogo, etc., com espessura entre 1,8 e 2,0 milímetros, complementado com tecido de fio poliamida tipo Cordura Rip stop ou Similar que inibe o prolongamento do rasgo, forração interna deve ser em micro filamentos para melhor transpiração interna, biqueira confeccionada em Material termoplástico de alta resistência fundida na gáspea, solado com derrapante anabela composto de borracha/EVA bicomponente e biodiversidade para maior absorção de impacto e aumento do conforto na dinâmica do caminhar ou correr.

Cabedal– deverá ser confeccionado em couro bovino curtido ao cromo tipo nobuck hidrofugado e sistema térmico para redução de temperatura, com espessura de 18/20 linhas (1,8 a 2,0 milímetros), com tratamento especial na fibra, aparência final fosca, na cor preta;

Colarinho deverá ser em tecido de fio poliamida tipo Cordura Rip stop ou Similar que inibe o prolongamento do rasgo e forro interno em microfilamentos para melhor transpiração interna e conforto. O forro deve possuir tratamento bactericida ser dublado com espuma polimérica de 2 milímetros e enchimento com espuma polimérica D45;

Forro do cabedal - deverá ser confeccionado em malha têxtil 3D ou similar sem espuma de célula fechada, de rápida dispersão de umidade interna, deverá ainda ter o sistema de “meia” com fechamento paralelo e costura tipo zigue-zague selado por fusão a quente com fita selagem impermeável. Malha 3D tem proteção antimicrobiana de Prata Ativa ou similar, que inibe a proliferação da bactéria *Staphylococcus Aureus* (ATCC 6538), causadora do mau odor no interior do calçado.

A forração interna deve ser construída em sistema de meia com membrana feita de um poliéster especial que não é poroso. A membrana deve ser extremamente elástica (> 300%) e por isso é especialmente adequada para uso em calçados. A membrana deve ser 100% impermeável e, ao mesmo tempo permeável ao vapor de água. A estrutura molecular do material é especial de poliéster e têm um efeito condutor ao vapor de água, portanto, o vapor de água compacto pode penetrar na membrana e se mover ao longo das cadeias moleculares até a saída na parte externa do calçado. A direção desse movimento é determinada pela direção da concentração de vapor de água gradiente.

A bota deve obrigatoriamente possuir este sistema com pelo menos 75% altura do eixo do cano

Na região do calcanhar deve ser fixada uma proteção interna em couro tipo suíno com espessura de 0,8 a 1,0 mm para melhor performance no atrito do calcâneo com o contraforte;

Calcanhar – deverá ser confeccionado em contraforte, material termoplástico de alta durabilidade e resistência, constituído por uma lâmina de resina polimérica, contendo adesivos granulados ativados por calor e pressão, reforçada por uma tela de poliéster, com espessura de 1,2 milímetro;

Palmilha de montagem– Palmilha constituída em material sintético, com espessura de 2,5 mm para melhor nivelamento e resistente a deformação e com grande capacidade de absorção e desorção de umidade.

Palmilha de conforto: bicomponente de alto desempenho com desenho anatômico composta por material PU (Poliuretano) e material de fibras de aramida. Para construção da palmilha, o material em PU deve ser injetado diretamente sobre a composição fibras de aramida, criando assim uma peça única, não será aceito a colagem dos dois componentes. A palmilha de limpeza deve possuir resistência a força de perfuração de no mínimo 1.800 N. A palmilha de limpeza deverá possuir espessura de no mínimo 24 mm e máximo de 26mm na parte traseira e de no mínimo 9 mm e máximo 11 mm na parte dianteira, proporcionando absorção no impacto em toda extensão do pé. O material antiperfuro deverá ser visível na face inferior da palmilha de limpeza, além de manter o mesmo nível em toda face em relação ao material em PU. O material de fibras de aramida não poderá ser removido sem que haja destruição da palmilha. Na parte superior deverá conter em alto relevo, um sistema massageador em semicírculos na região frontal. Na região do calcanhar deverá conter amortecedor em alto relevo em formato retangular com dimensões de largura de no mínimo 4 cm e máximo de 4,5 cm e comprimento com mínimo de 7,5 cm e máximo de 8cm. A palmilha deverá ser coberta por tecido 100% poliéster na cor cinza, dublado em EVA de 1,6 mm, além de uma terceira camada em tecido 100% poliéster, tipo jersey, fixado através de vulcanização sobre a superfície do material em PU. O tecido que recobre a palmilha deverá conter etiqueta alto colante através de calor posicionada na região do calcanhar com a marca e a brasão da corporação

Aviamentos– deverão ser de 1ª qualidade, sendo que as costuras do reforço da gáspea, reforço frontal, partes dianteira e traseira do cano deverão ser feitas com linha 30 e as demais com linha 60, ambas de poliéster.

Solado: Bicomponente composto de sola em material tipo Borracha SBR e cunha de amortecimento em TR. O solado deverá ser vulcanizado e costurado em toda a extensão do canal de bloqueação lateral, cor preta, em forma de unisola, com alta resistência a abrasão. O componente "sola" deverá conter um rebaixo com

profundidade de 2 mm em formato de elipse com 3,5 cm a 4 cm de largura e 1,3 a 1,7 cm de altura contendo a logomarca do fabricante do calçado. O Rebaixo deve ser posicionado na lateral externa na altura do calcanhar. Deverá possuir áreas que proporcionam a estabilidade ao caminhar, sulcos para saída de água e lama. Deverá conter tecnologia de amortecimento através do componente "cunha de amortecimento", o qual, o ar passa pela calcanheira e palmilha de montagem circulando no interior do solado, em seguida o ar é empurrado para fora do calçado através do duto de escape localizado na parte interna do solado com a saída na parte externa em formato triangular, evitando que o mesmo retorne, mantendo o interior do calçado resfriado e dando maior mobilidade ao usuário

Fechamento— deverá ser em atacador com cabo de fio resistente a tração com ponteiros resinados, 04 conjuntos de passadores deve ser de nylon, duplo com pino de latão maciço para fixação das duas peças, dinâmico fixado com rebites de latão, sendo que na área de flexão deve possuir um passador travador com dentes internos para segurança de ajuste e na parte superior um gancho também dinâmico e nas mesmas características técnicas dos passadores, na cor preta.

Proteção de biqueira— deverá cobrir a região da biqueira, em borracha de 1,5 mm, sendo borracha de poli-butadieno, elástica, acabamento fosco e vulcanizada a frio, não serão aceitas costuras para fixação da sobrebiqueira.

Couro nobuck

a) Matéria-prima: couro bovino curtido ao cromo tipo nobuck, com espessura de 1,8 a 2,0 mm, com tratamento de hidrofugação com absorção de água máxima 35%/7 h (sistema Bally) segundo a norma internacional de impermeabilização DIN EN ISO 5403 e a temperatura interna deve ser 4 °C menor que a temperatura externa após 30 minutos de repouso com temperatura ambiente de 30 °C;

Cordura “Rip Stop” ou similar:

Tecido de alta performance feito em tear plano com fios 100% poliamida 6.6, de média tenacidade, que proporciona seguintes características: excelente resistência ao rasgo e perfurações devido ao entrelaçamento duplo de fios nos quadrados, além de leveza, durabilidade, boa permeabilidade ao vapor.

O tecido deve ser testado e aprovado de acordo com a nova norma NBR ISO 20347:2004, cláusula tecidos de uso externo em calçados ocupacionais.

Linha para costura do cabedal

a) Matéria-prima: 100% poliéster, nas costuras simples, duplas e triplas;

b) Cor: preta.

Contraforte

a) Matéria-prima: Material termoplástico de alta durabilidade e resiliência, constituído por uma lâmina de resinas de polímeros, contendo adesivos granulados ativados por calor e pressão, reforçada por uma tela de poliéster; material ecologicamente correto, totalmente reciclável.

b) Espessura: 1,2 milímetro.

Palmilha.

Os laudos da palmilha de conforto antiperfuro deverão conter a foto do material utilizado no ensaio, sob pena de desclassificação.

BS EN 12568:2010- DETERMINAÇÃO DA FORÇA DE PENETRAÇÃO

Força necessária para penetração através da palmilha não deve ser menor que 1.800N em qualquer corpo de prova.

NBR ISO 2781:2017 - DETERMINAÇÃO DA DENSIDADE PELO MÉTODO HIDROSTÁTICO Densidade média deve estar entre 0,38 e 0,42 g/cm³.

BS EN 12568:2010 - DETERMINAÇÃO DE RESISTÊNCIA À FLEXÃO DAS PALMILHAS RESISTENTES A PENETRAÇÃO

Ambos os pés da palmilha deve resistir a 1.000.000 (um milhão) de ciclos de flexão sem apresentar danos visíveis.

ABNT NBR 14455:2015 - DETERMINAÇÃO DE DUREZA

Deverá ter dureza de no mínimo 47 Ascker C e no máximo 52 Ascker C

Solado

NORMA ABNT NBR ISO 4649:2014 - Determinação da resistência da sola à abrasão Menor ou igual a 75 mm³

NORMA ABNT NBR ISO 20344:2015, 8.4.2 - Determinação da resistência à flexão da sola Apresentar aumento de incisão de no máximo 0,1 mm

NORMA ABNT NBR ISO 20344:2015, 8.7 - Determinação da resistência ao contato com o calor A avaliação deve constatar que não houve danos ao solado

Palmilha de montagem

a) Peça integrante do solado, destinada a fixação deste ao cabedal. Constituída de material sintético tratado com resina específica. Deve ter espessura de 2,5 milímetros.

b) Espessura: valor 2,5 milímetros;

Peso

a) O peso do par da bota tática não poderá ultrapassar 1,300 quilogramas tendo como referência o número 40.

b) A diferença entre a massa do pé esquerdo do calçado e a massa do pé direito não deve ultrapassar 10 gramas, conforme norma NBR 14835.



Imagem meramente ilustrativa

4. CONDIÇÕES GERAIS

Lei 14.133/2021, Art. 6º, Inciso XXIII, Alíneas a,b,c,d,e,f,g,h,i,e j.

4.1 PRAZO DE ENTREGA:

O prazo para entrega do objeto deverá ser de até **60 (SESSENTA) dias úteis**, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.

As entregas dos objetos deverão ser por conta da contratada, bem como todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento.

4.2 AMOSTRAS (Art. 41, Inciso II, Parágrafo Único)

A necessidade de avaliação de amostras, justifica-se pela complexidade da especificação do objeto, pois deverá ser exatamente igual aos que já estão em uso pela Defesa Civil, para que não fuja dos padrões de cores, características e funcionalidade.

A avaliação é importante para verificar se o item proposto está de acordo com o que ora é definido neste Termo de Referência, evitando eventuais transtornos durante a execução do contrato.

O critério de validação das amostras se dará pela avaliação do objeto, onde será verificado se o produto corresponde à exigência do Termo de Referência e se atende as expectativas de utilização.

A equipe técnica deverá avaliar se:

- a) o produto está de acordo com o objeto da contratação deste termo;
- b) o produto oferecido para avaliação foi suficiente;
- c) o produto atende a expectativa e está aprovado para uso.

A validação das amostras será realizada pela equipe técnica da Unidade Requisitante.

A entrega de amostra faz-se necessário para garantir que o material fornecido seja padronizado e de qualidade, e que atenda às especificações contidas neste Termo de Referência.

O licitante de melhor proposta terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos para o envio da amostra, após solicitação do pregoeiro.

A amostra não faz parte do montante final, portanto não deve ser descontada da quantidade total a ser enviada.

A amostra, aprovada ou não, deverá ser retirada pelo licitante em até 5 (cinco) dias úteis após a aprovação ou recusa da mesma. Caso não seja retirada pelo licitante, a amostra será descartada.

Será recusado o material da licitante que tiver amostra rejeitada, que não enviar amostra, ou que não a apresentar no prazo estabelecido.

O material final entregue deverá estar idêntico à amostra aprovada.

Caso a Contratante constatare qualquer divergência entre o material aprovado na amostra e o quantitativo entregue, a Contratada deverá substituir os itens às suas expensas.

4.3 FORNECIMENTO

O fornecimento ocorrerá em forma parcelada, contado do recebimento da ordem de fornecimento.

4.4 LOCAL DE ENTREGA

O material deverá ser entregue na COMDEC/Logística, sito à Rua Catumbi, 1020 – Belenzinho- São Paulo SP, após o devido agendamento pelos e-mail(s) taniavieira@prefeitura.sp.gov.br/comdeclog@prefeitura.sp.gov.br ou telefone (11) 94492-8290.

A entrega do objeto na unidade solicitante será acompanhada da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, bem como da cópia reprográfica da Nota de Empenho.

O descarregamento do material ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão de obra necessária.

O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias corridos, após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

4.5. DA GARANTIA

A contratada obriga-se a fornecer o objeto com garantia de **12 (doze) meses**, contra defeitos de fabricação, de acordo com sua proposta, a contar do recebimento definitivo do objeto pelo contratante.

Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido neste item, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

Durante o prazo de vigência da garantia, a contratada deverá providenciar a troca de materiais com defeitos de fabricação, no que tange as características e especificações do material, objeto deste termo de referência.

O material que apresentar vício ou defeito no período da garantia, deverá ser substituído por outro novo, de primeiro uso, original ou genuíno, que apresente padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores ao material contratado.

5. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

Para objeto que se pretende adquirir neste termo de referência, preliminarmente não se verificou impactos ambientais, sendo necessário apenas que o fornecedor atenda aos critérios e políticas de sustentabilidade ambiental, exigida para fabricação e comercialização caso houver.

Não incidem critérios de sustentabilidade na presente aquisição, pois trata-se de material de uso individual.

6. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1 GESTÃO

6.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.2 A comunicação entre o órgão ou entidade e a contratada deverá ser realizada por escrito sempre que o ato exigir, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.1.3 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.1.4 O gestor do contrato, acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto 11.246/2022, art. 21, inciso III)

6.2 FISCALIZAÇÃO

6.2.1 A comunicação entre o órgão ou entidade e a contratada deverá ser realizada por escrito sempre que o ato exigir, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.2.2 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.2.3 Após a assinatura do contrato ou documento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar da execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.2.4 A fiscalização do contrato será realizada pelos servidores elencados na requisição de material os quais deverão observar o cumprimento dos termos constantes na Portaria 275/SF/2024, no Termo de Referência, no Edital, no Contrato, na Nota de Empenho e outros documentos, que compõem o processo licitatório.

6.2.5 O fiscal do contrato ou seu substituto acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados à Administração Pública (Decreto Federal 11.246/2022, art. 22, inciso VI).

6.2.6 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei 14.133/2021, art. 117, § 1º, e Decreto 11.246/2022, art. 22, inciso II).

6.2.7 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade o fiscal do contrato ou seu substituto, emitirá notificação para a correção da execução do contrato, determinado prazo para a correção (Decreto 11.246/2022, art. 22, inciso III).

6.2.8 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato ou seu substituto, comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto 11.246/2022, art. 22, inciso V).

7. RESULTADOS PRETENDIDOS

A padronização da identidade visual dos agentes, trajes adequados para prevenção de acidentes.

Proteger o usuário contra eventuais riscos da profissão oferecendo segurança e proporcionando melhor desempenho, trazendo mais conforto e comodidade na execução das atividades.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1 O processo de pagamento ocorrerá conforme a padronização de procedimentos para liquidação e pagamento estabelecidos pela Portaria 275/SF/2024, de 05/09/2024.

8.2 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, acompanhado de a nota fiscal e a cópia da nota de empenho, pelo responsável do acompanhamento e fiscalização do contrato ou pelo responsável do almoxarifado da COMDEC, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no termo de referência e na proposta.

8.3 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 05 dias úteis.

8.4 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 30(trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pela Administração, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante ateste do fiscal do contrato ou seu substituto.

8.5 O prazo para recebimento definitivo, poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada por igual período, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade, quantidade, deverá ser observado o teor do art. 43 da Lei 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal no que é pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7 O prazo para solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético -profissional pela perfeita execução do contrato.

8.9 Se o contrato não contiver definição do dia do vencimento da obrigação ou apenas estipular “pagamentos mensais”, a Divisão de Orçamento e Finanças da SMSU, adotará como data de vencimento da obrigação o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de entrega pela contratada e de acordo com a documentação prevista na Portaria 275/SF/2024.

8.10 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

9. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

(Lei 14.133/2021, art. 28, 72, 74 e 75)

O fornecedor será selecionado por meio da realização do procedimento de LICITAÇÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço, respeitada a especificação técnica do objeto descrita neste termo de referência.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e tornar-se-á público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas a fim de garantir lisura do processo licitatório e a competitividade entre as empresas licitantes.

O custo foi estimado por meio do estudo técnico preliminar e do quadro comparativo de pesquisa de preços, os quais se encontram como documentos separados e classificados (nos termos da Lei 14.133/2021, art 6º, inciso XXIII, alínea i).

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa em questão **está** prevista em PLOA-Planejamento Orçamentário Anual 2024

12. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

(Lei 14.133/2021, art. 67 e incisos)

Para fins de comprovação da capacidade técnica operacional, a licitante deverá apresentar, no mínimo, 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante fornecido ou estar fornecendo objeto compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do termo de referência.

A licitante poderá apresentar tantos atestados de capacidade técnica quantos julgar necessários para comprovar que já forneceu objeto semelhante do termo de referência, destacado e a necessidade desses atestados demonstrarem que o interessado forneceu anteriormente o objeto pretendido ou similar.

Os atestados deverão conter no mínimo informações que possam identificar o comprador, quantitativos e especificações dos materiais fornecidos, para fins de possibilitar possíveis diligências.

A exigência pela apresentação de atestados, se faz necessária, para resguardar a Administração Pública no sentido de garantir a execução do contrato e consequentemente atender às demandas da Secretaria Municipal de Segurança Urbana.

13. DESCRIÇÕES DIVERSAS

A descrição e código do item CATMAT ou no SIAFISICO, indicada no processo, utilizada na oferta de compra, no estudo técnico preliminar, na requisição de material, no termo de referência e/ou na nota de empenho, é **mera referência**, devendo ser observada a descrição integral do objeto, como consta neste termo de referência.

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO: 6029.2024/0014366-0

OBJETO: Constituição de ARP para futura aquisição de “botas táticas operacional cano curto”, para serem utilizadas pelo efetivo da Defesa Civil da Secretaria Municipal De Segurança Urbana.

A (empresa)....., inscrita no CNPJ sob nº, estabelecida na....., nº....., telefone....., e-mail....., propõe fornecer o objeto licitado, nos seguintes preços e condições:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNIDADE DE FORNECIMENTO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	BOTA TÁTICA OPERACIONAL CANO CURTO		Par		

DOS PRAZOS, DO LOCAL DE ENTREGA E DAS CONDIÇÕES

1. O material deverá ser entregue na COMDEC/Logística, sito à Rua Catumbi, 1020 – Belenzinho- São Paulo SP, após o devido agendamento pelos e-mail(s) taniavieira@prefeitura.sp.gov.br/ comdeclog@prefeitura.sp.gov.br ou telefone (11) 94492-8290.
2. O prazo para entrega do objeto deverá ser de até **60 (SESSENTA) dias úteis**, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.
3. A entrega do objeto na unidade solicitante será acompanhada da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, bem como da cópia reprográfica da Nota de Empenho.
4. O descarregamento do material ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão de obra necessária.
5. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias corridos, após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

5. DA GARANTIA

- 5.1 A contratada obriga-se a fornecer o objeto com garantia de 12 (doze) meses, contra defeitos de fabricação, de acordo com sua proposta, a contar do recebimento definitivo do objeto pelo contratante.
- 5.2 Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido neste item, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.
- 5.3 Durante o prazo de vigência da garantia, a contratada deverá providenciar a troca de materiais com defeitos de fabricação, no que tange as características e especificações do material, objeto deste termo de referência.
- 5.4 O material que apresentar vício ou defeito no período da garantia, deverá ser substituído por outro novo, de primeiro uso, original ou genuíno, que apresente padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores ao

material contratado.

DAS DECLARAÇÕES:

01. Declara, sob as penas da lei, que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta licitação.
02. Declara que, por ser de seu conhecimento, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do Edital e Anexos, relativos a licitação supra, bem como às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, com a redação que lhe atribuiu a Lei Complementar 147/2014 e Decretos nº 56.475/2015, Decreto Municipal n. 62.100/2022 e demais normas complementares que disciplinam o certame e que integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.
03. Declara, sob as penas da lei, que tem condições de fornecer a quantidade estabelecida no prazo assinalado, independentemente dos demais compromissos de fornecimento porventura existentes, bem como que fornecerá o material de acordo com as especificações técnicas (Anexo I do Edital), respeitando as condições de embalagens, prazos de validade, requisitos específicos, enfim todas as especificações.

DA VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias corridos, contados de sua apresentação.

Local e data

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da licitante)

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE NÃO CADASTRAMENTO E INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS PARA COM A FAZENDA DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

PROCESSO: 6029.2024/0014366-0

OBJETO: Constituição de ARP para futura aquisição de “botas táticas operacional cano curto”, para serem utilizadas pelo efetivo da Defesa Civil da Secretaria Municipal De Segurança Urbana.

A empresa_____, inscrita no CNPJ sob nº_____, por intermédio de seu representante legal, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº_____ e CPF nº_____ **DECLARA**, sob as penas da Lei, **que não está inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo**, bem assim que não possui débitos para com a Fazenda deste Município.

Local e data

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da licitante)

OBS.: esta declaração deverá ser apresentada no original

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÕES
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

PROCESSO: 6029.2024/0014366-0

OBJETO: Constituição de ARP para futura aquisição de “botas táticas operacional cano curto”, para serem utilizadas pelo efetivo da Defesa Civil da Secretaria Municipal De Segurança Urbana.

A empresa, com sede na
....., nº, C.N.P.J. nº
.....,

DECLARA:

- 1) para fins do disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;
- 2) que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) que não se encontra declarada inidônea, nem suspensão ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública;
- 4) que observou e atende plenamente aos requisitos previstos aos parágrafos §1º, §2º, §3º do artigo 4º da Lei federal nº 14.133/21 (aplicável a ME/EPP);
- 5) que suas propostas econômicas compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação;
- 6) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;
- 7) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da CF/88;

8) que, em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento estabelecido em seus artigos 42 a 49.

Local e data

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da licitante)

ANEXO V - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO: 6029.2024/0014366-0

OBJETO: Constituição de ARP para futura aquisição de “botas táticas operacional cano curto”, para serem utilizadas pelo efetivo da Defesa Civil da Secretaria Municipal De Segurança Urbana.

DETENTORA DA ARP:

O Município de São Paulo, por sua **Secretaria Municipal de Segurança Urbana**, inscrita no CNPJ Nº 05.245.375/0001-35, com sede na Rua da Consolação, 1379 - 12º andar - Consolação, São Paulo, SP - CEP. 01301-000/SP, neste ato representada pela chefe de gabinete, senhora **BRUNA GADELHA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n. 038/SMSU/2024, adiante designado apenas **ÓRGÃO GERENCIADOR**, considerando o julgamento do procedimento licitatório na modalidade pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS Nº OXX/SMSU/2024**, Processo SEI Nº **6029.2024/0014366-0**, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta **ARP**, de acordo com a classificação por ela(s) alcançadas(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), em conformidade com os termos do Edital do Pregão e seus Anexos e a proposta da **DETENTORA**, que integram o presente instrumento para todos os efeitos legais, bem como as seguintes cláusulas:

1. OBJETO

1.1. Constituição de ARP para futura aquisição de “botas táticas operacional cano curto”, para serem utilizadas pelo efetivo da Defesa Civil da Secretaria Municipal De Segurança, conforme descritos e especificados no Anexo I – Termo de Referência do Edital do **Pregão Eletrônico nº OXX/SMSU/2024**, que é parte integrante desta Ata, assim como a(s) proposta(s) vencedora(s), independentemente de transcrição.

2. PREÇO, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Identificação completa da empresa DETENTORA da ARP (Nome; CNPJ; Endereço; Telefone; E-mail)					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNIDADE DE FORNECIMENTO	VALOR UNITÁRIO (r\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	BOTA TÁTICA OPERACIONAL CANO CURTO		Par		

3. CADASTRO RESERVA

3.1 Após o encerramento da fase de habilitação, os licitantes remanescentes poderão reduzir seus preços ao valor

da proposta do licitante vencedor.

3.2 A apresentação de novas propostas na forma do item **3.1** não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

3.3 Será analisada a documentação de habilitação dos licitantes que tiverem apresentado proposta nos termos do item **3.2**.

4. ÓRGÃO GERENCIADOR / ÓRGÃO PARTICIPANTE

4.1 Caberá ao Órgão Gerenciador a prática dos atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, em especial:

- a) Realizar a Intenção de Registro de Preços;
- b) Consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, bem como promover as devidas adequações com vistas à definição das especificações técnicas ou dos projetos básicos para atender aos requisitos de padronização;

4.1.2 Realizar pesquisa de mercado:

- a) antes da realização do certame, visando aferir os preços efetivamente praticados;
- b) após a realização do certame, para fins de prorrogação do prazo de vigência da ata, visando aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;

4.2 Acompanhar a economicidade dos preços registrados, sempre que necessário à preservação do interesse público, considerados o tempo decorrido, a sazonalidade de mercado ou outras condições econômicas específicas, tornando público o resultado desse acompanhamento;

4.3 Realizar o procedimento licitatório pertinente;

4.4 Indicar os fornecedores, sempre que solicitado, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos participantes do Sistema de Registro de Preços;

4.5 Informar sobre existência de pedido de revisão de preços pendente de julgamento ou decisão;

4.6 Acompanhar o consumo dos itens registrados pelos órgãos participantes e pelos órgãos não participantes;

4.7 Receber os pedidos de revisão dos preços registrados e manifestar-se sobre eles, submetendo a deliberação à autoridade competente;

4.8 Conduzir e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório e no acompanhamento da ata de registro de preços;

4.9 Aplicar sanção de impedimento de licitar e contratar, resultante de infrações aos termos dos contratos decorrentes da ata de registro de preços, durante a sua vigência;

4.10 Submeter a proposta de aplicação de sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar ao secretário municipal ou autoridade máxima do órgão ou entidade, resultante de infrações aos termos dos contratos decorrentes da ata de registro de preços, praticadas durante a sua vigência;

4.11 Autorizar a prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, nos termos do Decreto nº 62.100/2022;

4.12 Divulgar na Internet, em página mantida pela Prefeitura do Município de São Paulo, os preços registrados para utilização dos órgãos participantes;

4.13 Cancelar e rescindir a ata de registro de preços, nos termos do Decreto nº 62.100/2022.

4.14 Não há órgão participante neste registro de preços.

5. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de um ano, prorrogável por igual período, desde que:

- a)** o(s) Detentor(es) haja(m) cumprido satisfatoriamente suas obrigações;
- b)** pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.

5.2. Os quantitativos estimados na Ata de Registro de Preços serão renovados proporcionalmente ao período da prorrogação, observada a estimativa de consumo pelo Órgão Gerenciador inicialmente previstas.

5.3. A expiração do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços não implica a extinção dos contratos dela decorrentes, ainda em execução.

6. REAJUSTE E REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Para os efeitos desta Ata, considera-se:

- a)** reajuste de preços, a atualização dos preços registrados ou contratados segundo a variação de índices, visando a compensar, exclusivamente, os efeitos das variações inflacionárias;
- b)** revisão de preços, nos termos do disposto no artigo 82 inciso VI da Lei Federal 14.133/2021 e artigo 104 do Decreto Municipal 62.100/2022.

6.2. O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, nos termos da Portaria SF nº 389, de 18 de dezembro de 2017, editada pela Secretaria Municipal de Fazenda.

6.2.1. O índice previsto no item 6.2 poderá ser substituído por meio de Decreto ou Portaria da Secretaria Municipal de Fazenda e será automaticamente aplicado a este contrato, independentemente da formalização de termo aditivo de ajuste.

6.2.2. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 6.2 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

6.2.3. A Secretaria Municipal de Fazenda, nos termos do artigo 11 do Decreto Municipal nº 57.580/2017, poderá editar ato normativo próprio prevendo casos de excepcionalidade ao artigo 7º desse Decreto.

6.3. A qualquer tempo, cada um dos preços registrados poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os fornecedores registrados para estabelecer o novo valor, conforme previsto no artigo 11 da Lei Municipal nº 13.278/2002.

6.3.1. A Detentora da Ata de Registro de Preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa, terá seu registro cancelado, sem aplicação de penalidade, quando não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese do subitem

6.3.

6.3.2. Será assegurada aos Detentores que porventura sejam reclassificados em decorrência da revisão dos preços a possibilidade de preservar sua classificação original, mediante a apresentação de oferta que iguale o preço final oferecido pela Detentora que passaria a ocupá-la.

6.4. A revisão de preços de materiais poderá ser solicitada pela Detentora, por escrito, diretamente à unidade

gerenciadora da Ata de Registro de Preços, mediante recibo datado, nos termos do Decreto Municipal nº 49.286/2008.

6.4.1. O pedido de revisão deverá ser obrigatoriamente instruído com as justificativas pertinentes e os documentos que comprovem a procedência do pleito, sob pena do seu liminar indeferimento.

6.4.2. Caso o pedido seja instruído com listas de preços de fabricantes, essas deverão ser obrigatoriamente numeradas em ordem sequencial e conter as respectivas datas de início de vigência.

6.4.3. O pedido será recebido, instruído e juntado aos autos do respectivo processo administrativo pela unidade gerenciadora da Ata, com todos os subsídios necessários, que o remeterá à Comissão Municipal de Controle de Preços de Materiais – COMPREM.

6.4.4. Na hipótese de deferimento do pleito, o processo administrativo será devolvido à unidade gerenciadora da Ata para ratificação da deliberação da COMPREM pela autoridade competente, em regular despacho autorizador da alteração contratual, bem como para lavratura e assinatura, pelas partes contratantes, do competente termo de aditamento para constar o novo preço, adotando-se as providências orçamentárias necessárias, se for o caso.

6.4.5. Os novos preços aprovados pela COMPREM só entrarão em vigor após a assinatura do respectivo aditivo contratual pelas partes, retroagindo seus efeitos à data do pedido de revisão ou à data de cumprimento das providências a que se refere a alínea “a” do inciso III do “caput” do artigo 6º do Decreto Municipal nº 49.286/2008.

7. CONDIÇÕES DO AJUSTE

7.1. A utilização da Ata de Registro de Preços, com a contratação do(s) Detentor(es) da Ata para atendimento da demanda surgida, será formalizada mediante Nota de Empenho, da qual deverá constar, em anexo, todas as condições contratuais, inclusive as obrigações da(s) contratada(s) e contratante.

7.1.1. Para a formalização do ajuste, o(s) Detentor(es) da Ata deverá(ão) apresentar, dos documentos já exigíveis por ocasião da habilitação, aqueles necessários à contratação, atualizados, caso solicitados.

7.1.2. Como condição à contratação, ainda, deverá restar comprovado que o(s) Detentor(es) da Ata não possui(em) pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal.

7.1.3. Os documentos mencionados nesta cláusula deverão ser apresentados em cópias autenticadas por tabelião de notas ou por servidor da Administração, ou no original, com prazo de validade em vigor na data da apresentação e serão retidos para oportuna juntada no processo administrativo pertinente à contratação.

7.2. A formalização do ajuste se dará com o recebimento da Ordem de Fornecimento pelo Detentor da Ata, que poderá se dar por qualquer meio devidamente comprovado.

7.2.1. Caso haja convocação para o Detentor da Ata retirar a Ordem de Fornecimento, pelo Diário Oficial da Cidade, a empresa terá 05 (cinco) dias úteis, para tanto.

7.2.2. Caso a Ordem de Fornecimento seja encaminhada por e-mail o Detentor da Ata terá 05 (cinco) dias úteis para acusar seu recebimento da mesma forma.

7.2.3. A não retirada da Ordem de Fornecimento ou o seu não recebimento no prazo estabelecido configurará recusa na contratação, incidindo as penalidades previstas nesta Ata.

7.2.4. O prazo para formalização do ajuste poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso, e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

8. PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAIS DE ENTREGA

8.1. A entrega dos objetos será realizada através do acionamento da ATA de RP, nos termos do Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº **90.XXX/SMSU/2024**.

8.1.1. Somente serão analisados pela Administração os pedidos de prorrogação do prazo de entrega do objeto que se apresente com as condições seguintes:

- a)** até a data final prevista para a entrega; e,
- b)** instruídos com justificativas que demonstrem fato imutável exclusivamente à Administração Pública ou caso fortuito e força maior.

8.1.2. Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas no subitem anterior serão indeferidos de pronto.

8.2. O material deverá ser entregue no local e horário discriminado no Termo de Referência - Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº **90.XXX/SMSU/2024**, correndo por conta da Contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento.

8.3. A documentação a ser entregue pelo fornecedor é a seguinte:

- a)** Primeira Via da Nota Fiscal;
- b)** Nota Fiscal Fatura;
- c)** Cópia reprográfica da Nota de Empenho.

8.3.2. Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) dela(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos citados.

9. RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1 O objeto da contratação será recebido pela contratante consoante o disposto no artigo 140, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021.

9.1.1. O descarregamento do objeto ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão-de-obra necessária, se assim o for.

9.1.2. No ato da entrega, os produtos serão recebidos pela Contratante, para posterior verificação do atendimento às condições do Edital para Registro de Preços nº 0xx/SMSU/2024 e seus Anexos, e da conformidade com a marca e/ou fabricante declinados na proposta.

9.1.3. Caso seja constatado que os produtos entregues apresentem irregularidades, não correspondem às especificações do Edital para Registro de Preços nº 0xx/SMSU/2024 e seus Anexos, não conferem com a marca e/ou fabricante declinados na proposta da Contratada ou estão fora dos padrões determinados, poderão ser rejeitados em todo ou parte, inclusive antes do recebimento provisório, devendo ser substituído no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação, por escrito, mantido o preço contratado e sem prejuízo das sanções previstas nesta Ata.

9.1.4. Caso as irregularidades digam respeito à diferença de quantidade ou de partes, a Administração poderá determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

9.1.4.1. Na hipótese de complementação, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, por escrito, mantido o prazo inicialmente contratado.

9.1.5. O recebimento e aceite do objeto pela Contratante não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do material ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I ao Edital para Registro de Preços nº 0XX/SMSU/2024, verificadas posteriormente.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento do objeto, mediante o fornecimento do material e a entrega na Unidade Requisitante dos documentos discriminados no subitem **8.3** desta Ata e o atestado de recebimento e aprovação dos produtos pela Prefeitura.

10.1.1. A Nota Fiscal/Fatura que apresentar incorreções, quando necessário, será devolvida e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação válida.

10.1.2. Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

10.1.3. Antes do pagamento, a contratante efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, do qual não poderá constar qualquer pendência.

10.2. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco do Brasil, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 51.197/2010.

10.3. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05/2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

10.3.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora ($TR + 0,5\%$ “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

10.3.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.

10.4. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação do material.

10.5. Os pagamentos obedecerão às Portarias da Secretaria Municipal da Fazenda em vigor, ficando ressalvada qualquer alteração quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

11. PENALIDADES

11.1 São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/22.

11.1.1 As Penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou;
- b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

11.2 Ocorrendo recusa da adjudicatária na assinatura da Ata de Registro de Preço, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

- a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
- b) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura.

11.2.1 Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

11.3 À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar documentação exigida neste edital ou apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas “a” e “b” do subitem 11.2 ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a depender da natureza e gravidade da infração cometida e peculiaridades do caso em concreto.

11.4 As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantindo o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

11.4.1 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.

11.4.2 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.

11.4.3 Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 19 (dezenove) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.

11.4.4 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.

11.4.5 Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.

11.4.6 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.

11.4.7 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras quando cabíveis.

11.4.8 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observando os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Autoridade Competente na Divisão de Compras e Contratos – Rua da Consolação, 1379 – 8º andar – Consolação – São Paulo – SP, e protocolizado nos dias úteis, das 09h00 às 17h00. Não serão conhecidos recursos enviados intempestivamente.

11.4.9 Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

11.5 Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.6 São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

12. CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

12.1 O detentor da Ata de Registro de Preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa, terá seu registro cancelado quando:

12.1.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;

12.1.2 recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;

12.1.3 deixar, injustificadamente, de assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

12.1.4 recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;

12.1.5 sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.

12.2 O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, sem aplicação de penalidades, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

12.3 A ata de registro de preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.

13. ANTICORRUPÇÃO

13.1. Para esta Ata de Registro de Preços e a execução dos ajustes dela decorrentes, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeira ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta, quanto ao objeto desta Ata, ou de outra forma a ele não relacionado, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Os fornecedores de bens ou prestadores de serviços incluídos nesta Ata de Registro de Preços estarão obrigados a celebrar os ajustes que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata.

14.2. O Órgão Gerenciador, não se obriga a adquirir o(s) item(ns) registrado(s) do Detentor da Ata, tampouco as

quantidades previstas, conforme § 4º do artigo 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3. Ficam vinculados a esta Ata de Registro de Preços, para todos os efeitos legais, o Edital para Registro de Preços nº 0xx/SMSU/2024, seus Anexos, bem como a proposta apresentada pelo **Detentor da Ata**, independentemente de sua transcrição.

14.4. Os casos omissos serão disciplinados pelas normas estatuídos na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Municipal nº 13.278/2002 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

14.5. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital Vara da Fazenda Pública - para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes desta Ata de Registro de Preços ou dos ajustes dela decorrentes.

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme, vai firmado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, ____ de _____ de 2024.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

ÓRGÃO DETENTOR:

TESTEMUNHAS:

ANEXO VI – ANEXO DA NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 6029.2024/0014366-0

OBJETO: Constituição de ARP para futura aquisição de “botas táticas operacional cano curto”, para serem utilizadas pelo efetivo da Defesa Civil da Secretaria Municipal De Segurança Urbana.

DETENTORA DA ARP:

1. O prazo para entrega:

Deverá ser de até 60 (sessenta) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, em remessa única.

2. Local da Entrega:

O material deverá ser entregue na COMDEC/Logística, sito à Rua Catumbi, 1020 – Belenzinho- São Paulo SP, após o devido agendamento pelos e-mail(s) taniavieira@prefeitura.sp.gov.br/ comdeclog@prefeitura.sp.gov.br ou telefone (11) 94492-8290.

3. Garantia:

A contratada obriga-se a fornecer o objeto com garantia de 12 (doze) meses, contra defeitos de fabricação, de acordo com sua proposta, a contar do recebimento definitivo do objeto pelo contratante.

Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido neste item, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

Durante o prazo de vigência da garantia, a contratada deverá providenciar a troca de materiais com defeitos de fabricação, no que tange as características e especificações do material, objeto deste termo de referência.

O material que apresentar vício ou defeito no período da garantia, deverá ser substituído por outro novo, de primeiro uso, original ou genuíno, que apresente padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores ao material contratado.

4. Das condições:

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pela Administração, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante ateste do fiscal do contrato ou seu substituto. O prazo para recebimento definitivo, poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada por igual período, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais.

5. Pagamento: Mediante crédito em c/c em nome do fornecedor mantida junto instituição bancária, de **30 (trinta) dias** do adimplemento, conforme legislação municipal.

6. Penalidades:

6.1. São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/22.

6.1.1. As Penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a)** comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou;
- b)** manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

6.2. Ocorrendo recusa da adjudicatária na assinatura da Ata de Registro de Preço, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

- a)** Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
- b)** Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura.

6.2.1. Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

6.3. À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar documentação exigida neste edital ou apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas “a” e “b” do subitem 6.2 ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a depender da natureza e gravidade da infração cometida e peculiaridades do caso em concreto.

6.4. As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantindo o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

6.4.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.

6.4.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.

6.4.3. Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 19 (dezenove) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.

6.4.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.

6.4.5. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.

6.4.6. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.

6.4.7. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras quando cabíveis.

6.4.8. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observando os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Autoridade Competente na Divisão de Compras e Contratos – Rua da Consolação, 1379 – 8º andar – Consolação – São Paulo – SP, e protocolizado nos dias úteis, das 09h00 às 17h00. Não serão conhecidos recursos enviados intempestivamente.

6.4.9. Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

6.5. Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.6. São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

7. Cláusula Anticorrupção (art. 114, II, do Decreto n. 62.100/2022): Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.